

Publicado no Diário Cficial no parta co : ouer Judiciano Gr. AM
Em July 01 / 09
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 153/2008-CGJ

REGULAMENTA o procedimento relativo a apreciação do requerimento de autorização para que os magistrados plantonistas de primeiro grau possam movimentar excepcionalmente processos em andamento na 1ª Instância, na forma prevista pelo art. 2.º e 4.º do Provimento n.º 75-CGJ, de 17/12/02, e dá outras providências.

O Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o advento do recesso forense instituído pelo art. 1.º, §1º, da Resolução n.º 42-TJAM, de 18/12/07, refletiu no aumento significativo do volume de requerimentos recebidos nesta Corregedoria de Justiça com a finalidade de obter autorização expressa para que os Juízes de Plantão possam movimentar extraordinariamente processos em tramitação nas respectivas Varas e Juizados;

CONSIDERANDO a ausência de normatização expressa quanto ao procedimento a ser utilizado no exame e tramitação desses requerimentos no âmbito deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO a relevância que norteia a questão alusiva à autorização especial para que os magistrados investidos da função de plantonista possam também funcionar em processos em tramitação, porquanto tratar-se de mitigação provisória e parcial ao primado processual do Juiz Natural;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer um procedimento uniforme e previamente conhecido dos postulantes no que toca à apreciação de tais pedidos no âmbito desta CGJ;

RESOLVE:

Artigo 1º. REGULAMENTAR o procedimento relativo a apreciação dos pedidos de autorização para que magistrados

I



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

plantonistas de primeiro grau possam atuar excepcionalmente em processos em andamento, na forma prescrita no art. 4.º do Provimento n.º 75/02-CGJ.

- § 1º. O requerimento apresentado em duas vias escritas será dirigido ao Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas, com a indicação expressa do processo que se pretende ver movimentado e dos fundamentos que justificam a concessão da autorização para que o magistrado plantonista possa excepcionalmente atuar no processo identificado.
- § 2º. O requerimento deverá ser instruído com as peças processuais que corroborem os fundamentos invocados, acompanhando-se ainda da petição ou do requerimento não examinado oportunamente pelo Juízo de Origem, a fim de que sejam remetidos ao Juiz Plantonista, caso deferido, sob pena de arquivamento liminar do pedido.
- § 3º. Caso o requerimento seja subscrito por advogado, a peça deverá ser instruída obrigatoriamente com o competente instrumento procuratório colacionado aos autos do processo identificado, sob pena de arquivamento liminar do feito.
- § 4°. Recebido e autuado, o requerimento será imediatamente distribuído a um dos Juízes Corregedores Auxiliares para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período a pedido, emitam parecer conclusivo ad referendum do Corregedor-Geral sob a procedência ou não do pedido.
- § 5.º O Juiz Corregedor Auxiliar, em seu parecer, avaliará a admissibilidade da utilização expecional do regime do plantão em virtude da adequação do pedido nas hipóteses previstas pelo art. 2.º do Provimento 75/02-CGJ, tendo em vista, ainda, a apuração estrita da urgência que o caso oferece, a merecer atendimento extraordinário.
- § 6.º A urgência atribuída ao pedido de autorização deverá ser analisada a partir da iminência de prejuízo grave, de difícil ou incerta reparação, evidenciada pelo requerente, de modo a justificar a necessidade de provisão jurisdicional extravagante em feito já em tramitação na respectiva Vara ou Juizado.
- § 7°. Em caso de ausência do Juiz Corregedor Auxiliar para quem o requerimento venha a ser distribuído, ficam os demais Juízes Auxiliares Corregedores autorizados a promover à apreciação do requerimento com as mesmas regras previstas nos dispositivos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 8°. O parecer conclusivo ad referendum será encaminhado incontinenti à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça, que poderá acolher ou rejeitar a sugestão lançada pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

§ 9°. Em caso de deferimento, expedir-se-á portaria própria para que o Juiz de Direito Plantonista da Capital, conforme a natureza da matéria tratada nos autos, se cível ou criminal, possa funcionar nos autos em tramitação devidamente identificados.

Artigo 2º. A autorização prevista no art. 4.º do Provimento n.º 75/02-CGJ não representa, em hipótese alguma, o deslocamento da competência estabelecida pela distribuição originária dos autos em tramitação.

Parágrafo único. A autorização citada no caput deste artigo tem como objetivo apenas permitir que o magistrado de primeiro grau investido da função de plantonista possa funcionar nos autos em andamento, sendo que qualquer manifestação porventura lançada se sujeita exclusivamente à livre apreciação do magistrado designado sobre os fatos constantes dos autos.

Artigo 3.º Encerrado o plantão judiciário, o processo excepcionalmente movimentado será imediatamente devolvido ao Juízo de Origem, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

Artigo 4º. Ao magistrado plantonista destinatário da autorização compete a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da determinação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§1º. No caso de o magistrado designado averbar-se suspeito ou impedido para funcionar nos autos objeto da autorização, o processo será automaticamente encaminhado à apreciação do outro Juiz de Plantão, inobstante a natureza da área para a qual tenha sido designado.

§2º. No caso de processo em tramitação no Tribunal de Justiça, aplica-se o regramento previsto no art. 5.º, §2º, da Resolução n.º 42/07, com redação dada pela Resolução n.º 47/08-TJ.

Artigo 5.º Nas Comarcas do Interior do Estado, onde haja regime de Plantão Judiciário nos termos da Resolução n.º 43/07-TJAM, o requerimento poderá ser apresentado via fax, observadas as regras



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

previstas nos parágrafos do art. 1.º deste regulamento, sob pena de rejeição liminar do pedido.

Artigo 6°. No período fora do expediente normal, serão designadas equipes de plantão composta de servidores lotados nos setores essenciais ao pleno funcionamento deste Órgão Correicional.

Parágrafo único. A forma de funcionamento e de composição das equipes será determinada por ato do Corregedor-Geral de Justiça.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria de Justiça.

Artigo 8º. Este Provimento entra imediatamente em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, aos 19 de dezembro de 2008.

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR
Corregedor-Geral da Justiça